

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 8/12/2014, Seção 1, Pág. 11.**

**Portaria nº 1.020, publicada no D.O.U. de 8/12/2014, Seção 1, Pág. 9.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Universitária Redentor (SUR)		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Redentor, com sede no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201109685		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 130/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/5/2014

**I – RELATÓRIO**

<b>I. DADOS GERAIS DA IES</b>	
<b>Número do processo e-MEC:</b> 201109685	
<b>Processos vinculados:</b> 201109876: Autorização de Curso EAD – Engenharia Civil 201109877: Autorização de Curso EAD – Engenharia de Produção	
<b>Data do protocolo:</b> 27/7/2011	
<b>Mantida:</b> (2571) FACULDADE REDENTOR	<b>Sigla:</b> FACREDENTOR
<b>Endereço da sede da IES:</b> BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.	
<b>Ato de credenciamento:</b> Foi credenciada pela Portaria MEC nº 666, de 7 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 8/3/2002.	
<b>Ato de recondução:</b> Foi recondução pela Portaria MEC nº 910, de 12 de julho de 2011, publicada no DOU em 13/7/2011.	
<b>Mantenedora:</b> (1671) SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR (SUR)	
<b>Endereço:</b> Estrada BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.	
<b>Natureza jurídica:</b> Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Sociedade	
<b>Outras IES mantidas?</b> Sim	<b>Quais? Nome da Mantida (IES)</b> (14342) Faculdade Redentor de Campos (FACREDENTOR)
<b>Breve histórico da IES:</b> A Faculdade Redentor iniciou suas atividades em 2002 nas instalações da Faculdade Teológica Batista de Itaperuna, com seis cursos de graduação: Ciências Biológicas, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Fonoaudiologia, Nutrição, e Serviço Social. Em dezembro de 2006, a Faculdade passou a oferecer mais dois novos cursos: Fisioterapia e Sistemas de Informação. Com o aumento da oferta dos cursos, a FACREDENTOR mudou-se para a nova sede, iniciando uma nova fase, com a implantação de mais quatro novos cursos: Engenharia de Produção, Administração, Enfermagem e Arquitetura e Urbanismo. Em 2011, a IES passou a oferecer o curso de Direito. Além dos cursos de graduação, a IES oferece diversos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> . A IES tem como missão "garantir qualidade na formação profissional, em um clima de parcerias, conquistas e sucesso", bem como "preparar profissionais com uma sólida formação intelectual conjugada com uma suficiente erudição que se mostrarão, fundamentalmente, na	

sua capacidade de pesquisar, analisar e interpretar obras específicas, bem como desenvolver pesquisas em nível de pós-graduação (*lato sensu*, mestrado e doutorado), de acordo com os parâmetros oficiais, em consonância com o rigor e os métodos exigidos pelas principais instituições de ensino do país." Para o desenvolvimento de suas atividades, a IES tem como visão: "Ser referência nacional como Instituição de Ensino com um padrão de qualidade a capacidade de desenvolver profissionais aptos a superar as expectativas dos parceiros e do mercado".

## II. SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO	PROCESSO e-MEC
(117174) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 666, de 12/12/2013, publicada no DOU em 13/12/2013. Reconhecimento de Curso.	
(117210) Bacharelado em ARQUITETURA E URBANISMO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 187, de 1º/10/2012, publicada no DOU em 3/10/2012. Reconhecimento de Curso.	201349408 Renovação de Reconhecimento de Curso.
(54856) Bacharelado em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Educação Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no DOU em 27/12/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(1074020) Bacharelado em DIREITO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 49, de 1º/6/2011, publicada no DOU em 2/6/2011. Autorização de Curso.	201307134 Reconhecimento de Curso.
(119052) Bacharelado em ENFERMAGEM	Educação Presencial	Portaria SERES nº 123, de 15/3/2013, publicada no DOU em 18/3/2013. Reconhecimento de Curso.	
(54858) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	Educação Presencial	Portaria SESU nº 195, de 11/3/2010, publicada no DOU em 12/3/2010. Reconhecimento de Curso.	
(54859) Bacharelado em ENGENHARIA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no DOU em 27/12/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(54860) Bacharelado em ENGENHARIA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no DOU em 27/12/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.	
(119054) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 121, de 15/3/2013, publicada no DOU em 18/3/2013. Reconhecimento de Curso.	
(1202778) Bacharelado em ENGENHARIA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 694, de 17/12/2013, publicada no DOU em 18/12/2013.	

ELÉTRICA		Autorização de Curso.			
(90430) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 303, de 27/12/2012, publicada no DOU em 31/12/2012. Reconhecimento de Curso.			
(54861) Bacharelado em FONOAUDIOLO -GIA	Educação Presencial	Portaria SERES nº 1, de 6/1/2012, publicada no DOU em 9/1/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.			
(54854) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Educação Presencial	Portaria SESU nº 303, de 2/8/2011, publicada no DOU em 18/8/2011. Renovação de Reconhecimento de Curso.	201116701 Renovação de Reconhecimento de Curso.		
(63430) Bacharelado em SERVIÇO SOCIAL	Educação Presencial	Portaria SERES nº 1, de 6/1/2012, publicada no DOU em 9/1/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.			
(90428) Bacharelado em SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Educação Presencial	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, publicada no DOU em 27/12/2012. Renovação de Reconhecimento de Curso.			
<b>PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU</b>					
<i>Lato sensu?</i> Sim					
<b>Quantos presenciais?</b>	124	<b>Quantos a distância?</b>	0		
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
ADMINISTRAÇÃO	2012	5	5	SC	4 (2012)
ARQUITETURA E URBANISMO	-	-	-	-	4 (2013)
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2011	5	5	5	3 (2006)
DIREITO	-	-	-	-	4 (2010)
ENFERMAGEM	2010	SC	-	SC	3 (2012)
ENGENHARIA (54858)	-	-	-	-	-
ENGENHARIA (54859)	2011	3	-	4	4 (2008)
ENGENHARIA (54860)	2011	2	-	3	3 (2008)
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	-	-	-	-	4 (2012)
ENGENHARIA ELÉTRICA	-	-	-	-	-
FISIOTERAPIA	2010	3	-	2	3 (2011)
FONOAUDIOLOGIA	2010	3	2,3658	3	3 (2008)
NUTRIÇÃO	2010	2	1,5815	2	3 (2013)
SERVIÇO SOCIAL	2010	4	2,5591	3	3 (2008)
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	2011	3	3,1274	4	4 (2011)

<b>III. RESULTADO IGC</b>		
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>	<b>FAIXA</b>
2012	2,94	3
2011	2,71	3
2010	2,07	3
2009	2,40	3
2008	2,39	3
2007	2,62	3

#### **IV. HISTÓRICO DO PROCESSO**

A Faculdade Redentor busca, por meio do presente processo, o seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância a partir da autorização para funcionamento dos Cursos Superiores de Engenharia Civil (processo e-MEC nº 201109876) e Engenharia de Produção (processo e-MEC nº 201109877), ambos com oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais. Conforme os documentos analisados, a IES pretende, inicialmente, credenciar os seguintes polos de apoio presencial: Unidade de Itaperuna (localizado na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro) e Unidade de Campos (rua Doutor Beda, nº 112, bairro Turf Club, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro).

##### **a) Processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância:**

O processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES, quais sejam, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obteve resultado satisfatório em 18 de maio de 2012.

Em 14 de dezembro de 2012, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para os procedimentos de avaliação *in loco*, tanto da instituição de ensino quanto do polo a ser credenciado.

A visita dos avaliadores ocorreu no período de 26 a 29 de junho de 2013. A comissão conferiu à IES o **Conceito Institucional igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade, e produziu o relatório sob o código nº 98520, atribuindo os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<b>DIMENSÃO</b>		<b>CONCEITO</b>
1	Organização institucional para EAD	4
2	Corpo social	4
3	Instalações físicas	4

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, destacam-se:

*[...] Dimensão 1 – Organização Institucional - Conceito 4*

*Nesta dimensão observamos um bom desempenho Institucional, docentes e corpo técnico-administrativo. A administração da IES é funcional e eficiente. As políticas institucionais estão suficientemente definidas.*

*Dimensão 2 – Corpo Social - Conceito 4*

*Na avaliação encontramos comprometimento dos professores envolvidos com os cursos e com a IES. A titulação de todos os docentes é muito boa. O regime de trabalho na maioria é tempo integral. O colegiado está regulamentado e*

*institucionalizado. O Projeto conhecido é funcional.*

*Dimensão 3 Instalações Físicas - Conceito 4*

*O prédio onde está instalada a IES,(sic) foi construído dentro dos requisitos legais e (sic) finalidade a que se propõe que é a de abrigar uma unidade educacional de nível superior. As instalações físicas são adequadas ao funcionamento com salas de aula climatizadas, laboratórios de informática, gabinetes de trabalho para o coordenador, tutores e demais envolvidos no processo educacional. No requisito biblioteca o acervo, informatização e estrutura atendem todas as necessidades para credenciamento. No conjunto das instalações físicas o padrão é bom para atender às necessidades da comunidade acadêmica e às exigências legais.*

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os Requisitos Legais.

Na sequência, após a inserção do relatório da avaliação no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a Instituição e/ou a Secretaria competente impugnar o relatório do Inep, o qual foi acolhido por ambas.

Há de se ressaltar que o Inep designou Comissão de Avaliadores para a verificação *in loco* dos polos de apoio presenciais de oferta dos cursos, cujos conceitos assim foram atribuídos:

- Polo de apoio presencial localizado na sede da Faculdade Redentor – BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Código de avaliação nº 98521):

**Conceito final 5**

- Polo de apoio presencial localizado na Faculdade Redentor de Campos – rua Doutor Beda, nº 112, bairro Turf Club, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Código de avaliação nº 98522):

**Conceito final 4**

**b) Processo de Autorização para oferta do Curso Superior em Engenharia Civil, bacharelado, modalidade EAD**

Vinculado à solicitação de credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade de ensino a distância está o requerimento da FACREDENTOR de autorização de oferta do Curso Superior em Engenharia Civil, bacharelado, 200 vagas totais anuais, na modalidade em questão. O curso funcionará no endereço da sede da IES.

Durante a instrução processual foram solicitadas algumas diligências, sendo que todas atendidas pela IES. Desta forma, aos 12 de dezembro de 2012, o processo obteve parecer satisfatório na etapa do Despacho Saneador. Por conseguinte, foi encaminhado ao Inep para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita dos avaliadores do Inep, a qual ocorreu no período de 17 a 20 de abril de 2013, conferiu ao curso o **Conceito de Curso igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade. Os avaliadores que produziram o relatório, sob o código nº 98523, atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	3,4
2	Corpo social (docentes e tutores)	4,0
3	Instalações físicas	3,2

Na conclusão do relatório acima mencionado, assim argumentaram os avaliadores:

*[...] DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: CONCEITO: 3,4*

*Os documentos que serviram de base para a análise e definição do conceito desta Categoria, (sic) foram basicamente o PDI e PPC, regulamentos, documentos legais e demais documentos disponibilizados pela IES.*

*Quanto ao PDI, constatou-se que o documento encontra-se condizente com a estrutura organizacional e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item do formulário de avaliação. O PPC apresenta claramente os objetivos do curso em consonância com o perfil profissional do egresso expressando de forma plena as habilidades e competências descritas nas Diretrizes Curriculares Nacionais.*

*DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL: CONCEITO: 4,0*

*Na dimensão 2 foram analisadas as informações expressas no PPC da estrutura curricular do curso, seus conteúdos, a metodologia utilizadas para obter os objetivos expressos. O resultado da análise apresenta plenamente os índices mínimos de qualidade.*

*Quanto à categoria administração acadêmica os avaliadores, após análise documental, em confronto com entrevistas junto aos docentes que compõem o NDE e a coordenação do curso, entende que este atende bem os índices mínimos de qualidade exigidos.*

*Quanto à categoria perfil dos docentes a comissão de avaliadores, após análise documental, e confirmando as informações através das entrevistas junto ao corpo docente quanto à titulação, regime de trabalho e experiência profissional acadêmica e no mercado de trabalho, entende que o curso atende de forma boa os índices mínimos de qualidade exigidos.*

*Quanto à categoria condições de trabalho os avaliadores, após análise documental (currículo dos docentes, horário de aulas e outros) e confirmando as informações através das entrevistas junto ao corpo docente e o corpo administrativo e acadêmico, entende que o curso atende bem os índices mínimos de qualidade exigidos.*

*DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA: CONCEITO: 3,2*

*Na dimensão 3, os avaliadores, após análise do PDI e demais documentos apresentados pela IES e confirmando as informações através da visita no ambiente físico da IES (salas de aula, sala dos professores e de reuniões, salas de informática e outros), entende que o curso atende bem os índices mínimos de qualidade exigidos.*

*Na categoria biblioteca os avaliadores, após criteriosa análise do PPC e demais documentos apresentados pela IES e confirmando as informações através da visita na biblioteca com objetivo de verificar a existência de livros descritos, entende que o curso atende bem os índices mínimos de qualidade exigidos.*

Em relação aos requisitos legais, a comissão de avaliadores apontou para o atendimento de todos.

Após a realização da avaliação *in loco* e a disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a Secretaria se manifestarem. Ambas optaram pela não impugnação do relatório em questão, consolidando-se os apontamentos e a avaliação feita pela Comissão designada pelo Inep.

A SERES, por sua vez, emitiu o seguinte parecer:



*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, a distância, código 1156602, com 4.370 horas, 200 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos listados a seguir, ministrado pela Faculdade Redentor - FACRENTOR, com sede na BR 356, nº 25, Bairro Presidente Costa e Silva, no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor:*

- (659215) CAMPUS - ITAPERUNA - PRESIDENTE COSTA E SILVA - BR 356, Nº 25 - Presidente Costa e Silva - Itaperuna/Rio de Janeiro e,
- (1055292) Faculdade Redentor de Campos - Rua Doutor Beda, Nº 112 - Turf Club - Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro.

### **c) Processo de Autorização para oferta do Curso Superior em Engenharia de Produção, bacharelado, modalidade EAD**

Da mesma forma que o exposto no item “b”, o requerimento feito pela Faculdade Redentor de autorização de oferta do Curso Superior em Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 vagas totais anuais, na modalidade EAD, também se encontra vinculado ao pedido de credenciamento institucional para a oferta de ensino superior a distância. O presente curso também tem como endereço de funcionamento o da sede da IES.

Na fase de análise documental foram solicitadas à FACRENTOR diligências, sendo que todas foram atendidas. Assim, aos 12 de dezembro de 2012, o processo obteve parecer satisfatório na etapa do Despacho Saneador. Na sequência, foi encaminhado ao Inep para a realização de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita dos avaliadores do Inep, a qual ocorreu no período de 2 a 5 de junho de 2013, conferiu ao curso o **Conceito de Curso igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade. Os avaliadores que produziram o relatório, sob o código nº 98524, atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

	<b>DIMENSÃO</b>	<b>CONCEITO</b>
1	Organização didático-pedagógica	4,2
2	Corpo social (docentes e tutores)	4,4
3	Instalações físicas	3,8

Na fase final do relatório os avaliadores justificaram os conceitos atribuídos a cada dimensão da seguinte forma:

*[...] 1- Organização Didático-Pedagógica, conceito 4.2 atribuído pela pontuação dos indicadores da dimensão, que mostram que o curso em menção apresenta condições muito boas no seu aspecto organizacional;*

*2- Corpo Docente e Tutorial, conceito 4,4 atribuído pela pontuação dos indicadores da dimensão, que mostram que o curso em menção apresenta um corpo docente com qualidade muito boa para o funcionamento do curso;*

*3- Infraestrutura, conceito 3,8 atribuído pela pontuação dos indicadores da dimensão, que mostram que o curso em menção, apresenta infraestrutura satisfatória.*

A Comissão de Avaliadores apontou, ainda, que todos os requisitos legais foram devidamente atendidos.

Com a finalização do relatório da avaliação *in loco* e após a sua inserção no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a Secretaria impugnarem o seu teor. Contudo, ambas decidiram não fazê-lo, permanecendo inalterados os apontamentos e conceitos atribuídos pelos avaliadores.

O parecer final da SERES quanto ao pedido de autorização do curso em tela segue abaixo:

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, a distância, código 1156603, com 4.200 horas, 200 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos listados a seguir, ministrado pela Faculdade Redentor - FACREDENTOR, com sede na BR 356, nº 25, Bairro Presidente Costa e Silva, no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor:*

- (659215) CAMPUS - ITAPERUNA - PRESIDENTE COSTA E SILVA - BR 356, Nº 25 - Presidente Costa e Silva - Itaperuna/Rio de Janeiro e,
- (1055292) Faculdade Redentor de Campos - Rua Doutor Beda, Nº 112 - Turf Club - Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro.

#### **d) Consideração final da SERES:**

Ao término da instrução processual dos requerimentos de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade EAD, bem como de autorização de cursos superiores na mesma modalidade, a SERES emitiu as seguintes considerações:

*Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a Faculdade Redentor - FACREDENTOR atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média desejável nos conceitos ora avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.*

*Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Redentor - FACREDENTOR para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, bem como dos polos de apoio presencial vinculados ao presente processo.*

E assim concluiu a referida Secretaria:

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Redentor - FACREDENTOR na modalidade à distância, com sede na BR 356, nº 25, Bairro Presidente Costa e Silva, no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com a oferta inicial dos cursos de Bacharelado em Engenharia Civil e de Bacharelado em Engenharia de Produção, com atividades presenciais obrigatórias nos polos de apoio presencial listados a seguir:*



- *(659215) CAMPUS - ITAPERUNA - PRESIDENTE COSTA E SILVA - BR 356, Nº 25 - Presidente Costa e Silva - Itaperuna/Rio de Janeiro e,*
- *(1055292) Faculdade Redentor de Campos - Rua Doutor Beda, Nº 112 - Turf Club - Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro.”*

#### **V. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

De acordo com os elementos analisados neste relatório, a Faculdade Redentor (FACREDENTOR) demonstrou ter condições para ofertar cursos na modalidade a distância acima do referencial mínimo exigido pela legislação vigente. Atendeu aos requisitos e às exigências legais, em especial o art. 12 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

Destaco, ademais, que os resultados do Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição nos últimos três anos foram iguais a 3 (três), conforme observado no quadro apresentado neste relatório.

Por fim, considerando que o presente processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Redentor (FACREDENTOR) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor (SUR), com sede no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação nos polos presenciais: Unidade de Itaperuna – sede (localizado na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro) e Unidade de Campos (rua Doutor Beda, nº 112, bairro Turf Club, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro), a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil e Engenharia de Produção, bacharelados, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

São Luís (MA), 8 de maio de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

#### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente

